



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 24 DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
<u>24684/2019</u>	
Recebido em.	<u>24/12/2019</u>
Horário.	<u>10:03</u> horas
Rúbrica:	<u>[Assinatura]</u>

ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º
1.845, DE 23 DE JULHO DE 1992, QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA), O FUNDO
PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA,
OS CONSELHOS TUTELARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10, da Lei n.º 1.845, de 23 de julho de 1992, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo para a Infância e Adolescência, os Conselhos Tutelares e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para o planejamento, implantação, execução e desenvolvimento de planos, serviços, programas, projetos e demais ações voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes no município de Nova Venécia.

Art. 2º O artigo 11, da Lei n.º 1.845, de 23 de julho de 1992, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo para a Infância e Adolescência,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

os Conselhos Tutelares e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será responsável por:

I - Elaborar e deliberar as diretrizes de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no seu âmbito de ação, expedindo as competentes Resoluções, Editais e demais atos pertinentes;

II - Garantir a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Nova Venécia;

III - Elaborar planos de ações anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados para a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as prioridades e suas respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, considerando as prioridades e as metas estabelecidas para o período, em conformidade com os planos de ação;

V - Deliberar e decidir sobre as prioridades que deverão orientar a aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Deliberar e decidir sobre os serviços, programas, projetos e demais ações que serão financiadas com os recursos do Fundo, fixando critérios e procedimentos para aprovação;

VII - Deliberar e decidir sobre as organizações governamentais ou não governamentais que deverão executar as ações que serão financiadas com os recursos do Fundo;

VIII - Coordenar o processo de repasse dos recursos do Fundo para as organizações que executarão as ações prioritizadas;

IX - Autorizar liberação dos recursos do Fundo para que as ações possam ser executadas;

X - Monitorar e avaliar os resultados anuais da execução físico-financeira das ações financiadas com os recursos do Fundo.

Art. 3.º O capítulo I, do título III, da Lei n.º 1.845, de 23 de julho de 1992, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo para a Infância e Adolescência, os Conselhos Tutelares e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos artigos 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F, 11-G, 11-H, 11-I, 11-J, 11-K, 11-



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

L, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados primordialmente em:

I - Serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados;

II - Serviços, programas ou projetos que estejam articulados ao desenvolvimento de ações das políticas sociais básicas (especialmente, mas não exclusivamente, saúde e educação) e da política de assistência social e que sejam voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem, para que possam ser adequadamente alcançados por essas políticas e tenham seus direitos fundamentais garantidos;

III - Estudos e diagnósticos municipais da situação de crianças e adolescentes e da situação da rede de atendimento de crianças e adolescentes existente no município, realizados para fundamentar e orientar a elaboração, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Planos de Ação e de Planos de Aplicação dos Recursos do Fundo;

IV - Suporte a atividades estruturadas de mobilização de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à diferentes fontes de recursos e parceiros potenciais, conduzidas por comissão constituída para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Ações de capacitação de recursos humanos que atuem no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e de fortalecimento institucional e operacional da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município;

VI - Projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes residentes no município;

VII - Outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para proteção desse público em situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas referentes à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do (s) Conselho (s) Tutelar (es).



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 11-B. Na definição das ações que serão financiadas anualmente com os recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá considerar:

I - As normas estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial:

a) o artigo 260, § 1.º-A, segundo o qual na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

b) o artigo 260, § 2.º, segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem, ao fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo por meio de planos de aplicação, prever necessariamente a aplicação de percentual desses recursos para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

II - O artigo 31, da Lei n.º 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional), segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

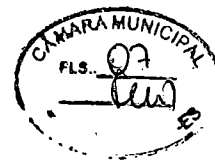
III - Os resultados de diagnósticos atualizados sobre a realidade do município, que evidenciem:

a) os problemas (situações de risco, violências e violações de direitos) que atingem crianças e adolescentes residentes no município e que limitam ou impedem a garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei 8.069/1990;

b) as lacunas, fragilidades e capacidades de atendimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo a rede de serviços e os programas de atendimento existentes no município;

c) a forma como esses aspectos se distribuem nos diferentes bairros, distritos e territórios do município, os segmentos da população infanto-juvenil mais atingidos pelos problemas e os territórios menos alcançados pelos serviços e programas de atendimento.

Art. 11-C. Para a escolha das organizações não governamentais que



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

receberão recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá observar:

I - As normas estabelecidas na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial:

a) o artigo 90, que define os regimes dos programas de proteção e socioeducativos que devem ser oferecidos pelas entidades de atendimento;

b) o artigo 91, que versa sobre o registro das entidades não governamentais no Conselho como condição para o seu funcionamento e sobre o prazo de validade desse registro;

II - As normas estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 11-D. As prioridades e ações nas quais serão aplicados os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão estar explicitadas no Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, ambos elaborados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11-E. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá ser encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Prefeitura Municipal para exame e aprovação pela Câmara Legislativa Municipal, passando a integrar o Orçamento Municipal.

Art. 11-F. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Transferências do orçamento municipal;

II - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, inclusive transferências “fundo a fundo” entre esferas de governo;

III - Destinações dedutíveis do Imposto de Renda, efetuadas por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, inclusive doações de bens permanentes ou de consumo;

IV - Doações não incentivadas de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas;

V - Doações de entidades internacionais;

VI - Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no artigo 214, da Lei n.º 8.069/1990;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

VII - Resultados de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo, observada a legislação pertinente;

VIII - Receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo Único. Bens materiais que forem doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser leiloados pelo Poder Executivo Municipal, com autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo os valores resultantes ser depositados na conta bancária do Fundo.

Art. 11-G. Será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o percentual de 0,4 % (zero ponto quatro por cento), recursos ordinários das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Art. 11-H. Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia, que deverá realizar a administração das receitas e despesas desse Fundo sob a orientação e o controle de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A contabilidade do Fundo deve ter por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

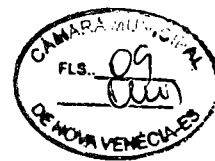
§ 2º - Para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do Fundo, será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” e serão observadas as normas estabelecidas nos Artigos 260-D e 260-G da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que versam sobre a gestão de Fundos Públicos.

Art. 11-I. Compete ao administrador contábil do Fundo:

I - Efetuar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas – em estrita observância dos objetivos e parâmetros estabelecidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar mensalmente o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo e, ao final de cada ano, o balanço anual da movimentação dos recursos, especificando as receitas e despesas;

III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

movimentação financeira do Fundo;

IV - Realizar outras atividades que forem indispensáveis para a boa gestão financeira do Fundo.

Art. 11-J. Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual deverão ser publicados em veículo oficial de imprensa ou divulgados publicamente de forma ampla e transparente caso inexista este veículo.

Art. 11-K. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 11-L. Fica proibida qualquer tipo de desvinculação de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela Administração Pública, devendo os recursos serem empregados exclusivamente de acordo com esta lei.

Art. 4.º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigência e suplementadas se necessário.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº _____, de ____ de Dezembro de 2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.845, DE 23 DE JULHO DE 1992, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, OS CONSELHOS TUTELARES.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e em seu artigo 4º determina que ambos devem ter seus direitos assegurados como prioridade absoluta, inclusive no que tange à destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência, devendo para tanto criar o Fundo para a Infância e Adolescência.

Nesse sentido o Fundo para Infância e Adolescência - FIA, tem por sustentação legal o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e resoluções afins do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Município de Nova Venécia já possui o referido Fundo criado desde 1992, conforme se constata a partir da Lei Municipal n.º 1.845, de 23 de julho de 1992, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo para Infância e Adolescência (FIA, os Conselhos Tutelares, porém a partir de mudanças no arcabouço legal que trata de questões financeiras e orçamentárias sobre a matéria, faz-se necessário alterações na legislação municipal.

Além disso, é fundamental a primazia no planejamento e execução de políticas de atendimento na área de infância e adolescência, bem como alocação de recursos financeiros e orçamentários no Fundo para a Infância e Adolescência.

Ressaltamos que apesar da previsão legal para proceder com a execução física e financeira da política e da Infância e do Adolescente através do FIA, outras despesas ocorrerão através do Fundo Municipal de Assistência Social de forma contínua e complementar não havendo



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

prejuízo na garantia da proteção integral à criança e ao adolescente, como já ocorre no decorrer dos exercícios, por entendermos que a questão da infância e adolescência, perpassa pelas demais políticas de atendimento de forma transversal.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **ALTERAR DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.845, DE 23 DE JULHO DE 1992, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, OS CONSELHOS TUTELARES**, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito Municipal